

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

(Art. 12, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE (§ 3º do art. 7º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

Sector Requiritante:	Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMÁS		
Objetivo da demanda	Contratação de Pessoa Física para prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMÁS de Augusto Corrêa/PA.		
Responsável pela formalização da demanda	Marilene Silva Alves	Matrícula	135594-5
Cargo / Função	Secretário Municipal de Assistência Social		
E-mail:	semtepsac14@gmail.com	Telefone:	(91) 98530-2239

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Membro	Nome Titular	Matrícula	Telefone
Integrante Requiritante	José Welliton Cunha do Rosário	100077-2	(91) 98400-1849
Cargo/Função	Diretor de Compras	E-mail: welliton4tm@gmail.com	
Integrante Requiritante	Vanessa do Nascimento Ferreira	121366-0	(91) 98733-7746
Cargo/Função	Diretora Financeira	E-mail: vanessanferreira.19@gmail.com	
Integrante Requiritante	Maira Vitoria da Cunha Ferreira	135597-0	(91) 99619-6529
Cargo/Função	Auxiliar Administrativo	E-mail: mairamartins9619@gmail.com	

2.1. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

Membro	Nome Titular	Matrícula	CPF
Fiscal Titular	Maira Vitoria da Cunha Ferreira	135597-0	082.277.522-09
Fiscal Substituto	José Welliton Cunha do Rosário	100077-2	970.171.162-91

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (Art. 18, Inciso II da Lei nº 14.33/2021)

3.1. Contratação de Pessoa Física para prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMÁS de Augusto Corrêa/PA.

3.1.1 Detalhamento do objeto, conforme a classificação dos bens:

Comum;

Específico;

3.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de Bens Comuns, nos termos do Artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece normas para licitação e contratação para as administrações públicas dos municípios, estados, Distrito Federal e União.

3.1.2.1. Quanto ao Objeto:

Serviço não continuado;

Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;

Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra;

Material de Consumo;

Material Permanente/Equipamento

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, Inciso I, Lei nº 14.33/2021)

4.1. A Política de Assistência Social no município de Augusto Corrêa-PA é executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMÁS, possuindo unidades Socioassistenciais que são: os Centros de Referência de Assistência Social-CRAS (Coqueiros e Urumajó), Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. E programas: Programa Primeira Infância no SUAS -PPI, BPC na escola e ainda Bloco de gestão: IGD/PBF e IGD-SUAS; Casa dos Conselhos, Conselho Tutelar, que oferecem diversos serviços, projetos e ações que objetivam prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas da

população no que requer na garantia de direitos.

4.2. A SEMAS requer de uma assessoria jurídica voltada ao assessoramento de Acompanhamento das demandas jurídico-administrativas cotidianas da Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como: análise de requerimentos diversos dos servidores públicos lotados na SEMAS, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativos, elaboração de projetos específicos para a SEMAS, orientações jurídicas na execução das atividades diárias da Secretaria, dentre outras; Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como: Portarias, Resoluções, Instruções Normativas, Homologação, Aprovação, Certidões, Atestados, Ofícios, Regimentos e outros de competência do Secretário de Assistência Social; Consultoria para aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno e procedimentos internos, buscando a prevenção de irregularidades e falhas de natureza legal, operacional e patrimonial; Defesa de demandas administrativas no interesse do Fundo Municipal de Assistência Social perante o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social-MDS, bem como consultoria e assessoria jurídica à convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasses voluntários; Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos; Orientação e assessoramento do Secretário de Assistência Social quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria; Orientação e assessoramento na contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/93 e da legislação municipal; Orientação e assessoramento da Secretaria, com elaboração de Pareceres, acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Assistência Social, além das demais demandas e assuntos inerentes a Secretaria de Assistência Social de Augusto Corrêa e que necessite da análise técnica da assessoria jurídica especializada.

4.3. Em vista disto, a discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que seja, não poderia prever todas as soluções. Logo, havendo margem para a contratação de serviço indispensável que permita a autoridade administrativa escolher dentre as possibilidades aquela que melhor se adequa a necessidade e interesse desta administração.

4.4. A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados, objeto do presente processo. Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre patrocínio dos interesses do Município, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

4.5. Assim sendo, torna-se indiscutivelmente necessário a Contratação de Pessoa Física para prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica aos entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em áreas Especializadas do Direito Administrativo, Municipalista e Processual Civil junto à Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMÁS, conforme versa a Lei de Licitações, em seu art. art. 74, inciso III, alínea “b”, “c”, e “e” da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994;

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS (Art. 18, Inciso IX, Lei nº 14.33/2021)

5.1. A contratação de uma pessoa física especializado(a) em Assessoria e Consultoria Jurídica para a Secretaria Municipal de Assistência Social, visa garantir a defesa eficiente dos interesses do município em processos complexos perante tribunais em ações judiciais e administrativas. Além disso, busca assegurar a conformidade com normas e regulamentos, evitando penalidades legais e proporcionando segurança jurídica na gestão dos recursos públicos. A orientação jurídica qualificada ajudará a administração municipal a tomar decisões fundamentadas e seguras, além de emitir pareceres jurídicos para resolver questões complexas e prevenir litígios.

5.2. Busca garantir transparência e comunicação eficaz com os gestores municipais, fornecendo relatórios detalhados sobre as atividades e resultados alcançados. O apoio em processos legislativos e administrativos, incluindo acompanhamento de comissões especiais de inquérito, é essencial para assegurar a conformidade com as normas legais e proporcionar suporte jurídico adequado. Com esses resultados, o fundo municipal de saúde espera melhorar sua gestão pública, proteger seus interesses jurídicos e financeiros, e assegurar uma administração mais eficiente e transparente, beneficiando toda a comunidade local.

M. Alves

5.3. O objetivo da contratação é obter assessoria e consultoria jurídica especializada, com foco em acompanhar e propor demandas de interesse do município, assegurando a correta gestão dos processos administrativos e judiciais, e a defesa eficaz perante os tribunais e outros órgãos competentes.

5.4. Contribuir para que possamos atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Augusto Corrêa, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes dos mesmos, não sofram descontinuidade neste município.

6. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO ITEM DA DEMANDA

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	REF.	QUANTIDADE
1	Contratação de Pessoa Física para prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica.	Mês	12

6.1. Constitui da presente inexigibilidade e licitação a contratação pela SEMAS de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia.

6.2. Atuar oferecendo suporte jurídico em Processo Administrativo específicos da SEMAS.

6.3. Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa, dando suporte a SEMAS e emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;

6.4. Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva);

6.5. Orientação jurídica quanto à aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais geridos pela SEMAS.

6.6. Acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica jurídica específica;

6.7. Capacitação da equipe da SEMAS em relação aos procedimentos sugeridos;

6.8. Consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios;

6.9. DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

6.10.1. Todas as petições produzidas deverão ser assinadas conjuntamente com o presidente da instituição e passar por seu crivo de aprovação antes de ser protocolizado perante órgãos oficiais.

6.10.2. Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, e ainda disponibilizar ferramentas necessárias para uma excelente comunicação, onde realizará serviços a distância por meio de reuniões, treinamentos, consultoria, assessoria, além da forma presencial, também virtual, acompanhando as demandas via e-mail, 1doc e WhatsApp.

7. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, Inciso III, Lei nº 14.133/2021)

7.1. A CONTRATADA fornecerá o objeto do Contrato, da seguinte forma, e em conformidade com as ordens de fornecimento, emitidas pela SEMAS, de acordo com o presente Termo de Referência:

7.1.1. Para contratar uma assessoria ou consultoria jurídica, a empresa/pessoa contratada deve cumprir requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social, técnica e econômico-financeira.

7.1.1.1. **Requisitos Jurídicos:** Estar registrada na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), possuir alvará de funcionamento, possuir inscrição estadual, possuir atestado de capacidade técnica, possuir comprovante de regularidade junto ao Conselho de Classe.

7.1.1.2. **Requisitos Fiscais:** Possuir comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), possuir certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, possuir comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

8.1. DO FISCAL DO CONTRATO:

8.2. A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados pelo(a) gestor(a) da SEMAS, que já foram citados neste processo anteriormente.

8.3. A certificação das notas fiscais será feita exclusivamente pelo(a) Diretor(a) Financeiro da SEMAS, que deverá conferi-las e encaminhar para o respectivo pagamento;

8.4. Os pedidos referentes aos serviços serão efetuados pela equipe técnica/administrativa desta secretaria.

8.5. Caberá ainda ao fiscal do contrato:

M. S. S.

- 8.5.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços pela empresa contratada;
8.5.2. Conferir os valores dos serviços e a aplicação do desconto percentual registrado;
8.5.3. Comunicar a contratada as falhas detectadas a fim de proporcionar a regularização da ocorrência;
8.5.4. Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento no fornecimento dos produtos para que sejam tomadas as medidas cabíveis previstas neste instrumento e na legislação correlata;

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

9.1 Por se tratar de Contratação de Pessoa Física para prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, não foram identificados nenhum impacto ambiental. Sendo assim, não haverá risco, aplicáveis à solução em tela.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO: (Art. 6º, Inciso XXIV, c, Lei nº 14.133/2021)

10.1. Os objetos desta licitação serão executados mediante a expedição de solicitação de fornecimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, no local e horários indicados, correndo por conta exclusiva desta proponente os custos de execução dos serviços.

10.2. Os serviços serão solicitados nos períodos matutino e vespertino, de segunda a sexta-feira, de 08:h00min às 16:h00min, no prédio da SEMAS.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA (Art. 18, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

() Local único: Para Entrega/Execução do objeto;

(X) Locais diversos;

11.1. O prazo de execução/entrega dos serviços, contará da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou alguém por ela determinado, no seguinte endereço: Rua: Domingos Nivaldo de Lima, Nº 361-Bairro: Espírito Santo (SEMAS), Augusto Corrêa; CEP: 68.610-000.

12. DETALHAMENTO DAS DESPESA E RECURSOS (Art. 40, Inciso V, c, Lei nº 14.133/2021)

12.1. Origem dos Recursos:

(X) Próprio;

() Estadual;

() Federal;

12.2. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, na classificação abaixo: As despesas para a aquisição deste bem/serviço correrão por conta do parecer contábil da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.

Rubrica Orçamentária: 1201-Secretaria de Assistência Social:

• **Dotação Orçamentária: 08.244.0016 2.112-Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social.** Classificação Econômica - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Pessoa Física. Subelemento: 3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais - Fonte: 15000000;

12.3. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO (Art. 33, Lei nº 14.133/2021)

Global ()

Lote ()

Item (X)

13. PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23, Inciso IV e V, Lei nº 14.33/2021)

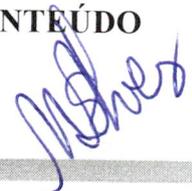
() Foi realizada pesquisa de preços pelo requisitante para atender o objeto especificado neste documento, conforme documentos anexos, sendo o valor estimado de R\$ xxxxxxx (valor por extenso), conforme art. 18, Inciso VI da Lei nº 14.33/2021.

(X) Encaminha-se para o Setor de Compras para realização da Pesquisa de Preços para atender o objeto especificado neste documento.

14. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONTRATADO O OBJETO

14.1. A previsão de início do fornecimento é para ocorrer ao longo do mês de Fevereiro de 2025, tão logo as pesquisas de preço estejam concluídas e a Unidade receba recursos orçamentários.

15. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO



15.1. Assumo que os servidores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

16. ANÁLISE TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO (art. 19, Inciso IV, Lei nº 14.133/21)

16.1. O processo na íntegra (orçamentos, termos de referência, projeto básico, etc) em posse do Setor de Compras e Materiais, devidamente classificada a ficha e dotação orçamentária, bem como o bloqueio orçamentário, será encaminhado para o Órgão de Controle Interno do Município (art. 169, caput, Lei nº 14.133/2021) para apreciação e emissão de parecer técnico. Posteriormente os autos tramitarão para o Setor de Licitações para as devidas providências de formalização do procedimento licitatório, organização do edital, publicações e sessão do certame licitatório.

Submeto este Documento de Formalização de Demanda para avaliação.

Augusto Corrêa, 21 de Janeiro de 2025.



Marilene Silva Alves

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto Nº 011 GAB/PREFEITO

Marilene Silva Alves
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 011/2025 GAB/PREFEITO